

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 330/99

**Ementa:** Altera o artigo 139, da lei complementar 046/90, pela inclusão do inciso VI, que institui a gratificação de produtividade dos Servidores fiscais(GPF), e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Anchieta(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Anchieta(E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** - Inclui ao artigo 139, da lei complementar nº. 046/90, o inciso VI, instituindo no contexto estatutário municipal, a gratificação de produtividade fiscal(GPF), a ser paga a servidores atuantes em serviço de fiscalização, tendo o referido inciso, a seguinte redação:

“ VI - gratificação de produtividade fiscal, a ser paga a servidores atuantes em serviço de fiscalização. “

**Art. 2º.** - A gratificação de produtividade fiscal será representada em contracheque e demais documentos administrativos pelas sigla (GPF).


Rodovia do Sol, 1620 - Km 21,5 - Vila Residencial Samarco - CEP 29230-000 - Telefax: (27) 536-1800 - Anchieta - ES

**Art. 3º.** - A presente gratificação deverá ter sua apuração iniciada à contar de sua instituição, e seus processos de pagamento concluídos somente após a sua regulamentação através de lei ordinária própria, e, no que couber, de forma suplementar, por ato do Poder Executivo, e comprovado o pagamento ao erário, dos créditos que a der causa.

**Art. 4º.** - Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicidade.

**Art. 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(E.S.), AOS 22 DE JULHO DE 1999.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
Moacyr Carone Assad